



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 080/2007 de 19 de outubro de 2007.

*“Dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais em”
Efetivo Exercício do Magistério e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei aplica-se no Município de Itinga do Maranhão e a todos os servidores públicos estáveis ou não, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A presente lei, terá como período certo e ajustado de vigência até o dia 30 de abril de 2008.

Art. 3º - Os Servidores Profissionais do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação, terão seus salários reajustados em 15% (quinze por cento) de acordo com os termos assinados no Acordo Coletivo de Trabalho / 07, retroagindo seus efeitos á 01 de maio de 2007.

Art. 4º - Ficam enquadrados no NIVEL I os atuais ocupantes de NIVEL I com formação em curso de MAGISTÉRIO de nível médio .

Art. 5º - Ficam enquadrados no NIVEL II os ocupantes do cargo portadores de Curso de Licenciatura Plena.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ficam enquadrados no NIVEL III os ocupantes portadores de Curso de Licenciatura Plena com Especialização.

Parágrafo Único – A gratificação de Incentivo Funcional paga aos professores que se encontram no efetivo exercício e integrante do Quadro Permanente, passará a ser paga também, á partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho aos Professores Contratados visando incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais do magistério.

Art. 7ª - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua profissão, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

FUNÇÃO	CARGA HORÀRIA
Professor	20(vinte) horas semanais, sendo até 16 (dezesseis) em sala de aula e 4 (quatro) em horas- atividades
Professor	40(quarenta) horas semanais sendo até 32(trinta e duas) em sala de aula e 8(oito) em horas-atividades.
Secretária e Auxiliar de Secretaria	6(seis) horas diárias ininterruptas.
Zelador	6(seis) horas diárias ininterruptas.
Vigilante	12(doze) horas de serviços por 36(trinta e seis) horas de descanso.

Art. 8º - A partir da vigência desta lei, todos os trabalhadores da Secretaria Municipal de Educação, lotados na zona rural deste Município, terão passe livre no transporte para o deslocamento ao seu local de trabalho. E os



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

trabalhadores lotados na Secretaria Municipal de Educação residentes em outro Município, receberão a título de Auxílio Transporte um subsídio de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seu salário base .

Art. 9º - O Sindicato, representante legítimo dos interesses dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Educação, é competente para propor na Justiça, competente ação de cumprimento para fazer valer o Acordo Coletivo de Trabalho e os direitos da categoria.

§ Único - (...Vetado)

Art. 10 - A partir da vigência desta lei, todos os professores pertencentes ao Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, terão sua Progressão Funcional por Antiguidade e por Merecimento nos termos da Lei Municipal 029/2002, pela elevação automática.

Art. 11 - Os portadores de diploma ou equivalente de nível superior ocupantes do NIVEL II na função, terão a percentagem reajustada de 30 para 40% (quarenta por cento), com relação aos professores portadores do diploma de magistério ocupantes do NIVEL I.

Parágrafo Único - O Município de Itinga do Maranhão, elevará de 40 para 50%(cinquenta por cento) no mês de janeiro de 2008 o percentual pago aos profissionais da Educação que forem portadores de Diploma de Nível Superior.

Art. 12- Os portadores de diploma de ESPECIALIZAÇÃO EM CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO, ocupantes do NIVEL III na função, terão a percentagem reajustada de 5 para 10% (dez por cento) com relação aos professores portadores de diploma de nível superior ocupantes do NIVEL II.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13- Em caso de descumprimento pelas partes acordantes de cláusulas e itens do Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 20 de junho de 2007, ficam sujeitas à multa diária equivalente a um salário mínimo.

Art. 14- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 19 de outubro de 2007.

FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão